Processo SEI/CFQ N. **2800.00.00320.2023 (28.673/2023)**

Nome: JESSICA PIRES FERNANDES SILVA

Relator: RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES

Parecer:

Sr. Presidente,

Srs. Conselheiros,

HISTÓRICO

Através do Ofício CRQ-XI n. 134, de 12 de maio de 2023, o CRQ-XI encaminha a este Conselho Federal, para as devidas providências, o Processo de interesse da profissional ***JESSICA PIRES FERNANDES SILVA***, egresso do **Curso Engenharia Ambiental e Sanitária**, ministrado pelo **Universidade Federal do Maranhão**, do município de São Luís, MA, para análise curricular e definição das atribuições profissionais.

Foram apensas ao processo, a seguinte documentação:

1. Cópia do Ofício CRQ-XI n. 134/2023, 12 de maio de 2023 da Presidência do CRQ-XI ao presidente do CFQ, (fl. 116);
2. Cópia do Requerimento de Registro Profissional junto ao CRQ-XI, em 21/03/2023, por parte do profissional, solicitando o seu Registro Profissional, (fl. 02);
3. Cópia do Diploma de **Jessica Pires Fernandes Silva**, egresso do **Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária**, ministrado pela **Universidade Federal do Maranhão**, São Luís, MA, registrado sob o n. 63913, livro n. 199, FLS n. 50333 em 17/08/2020, Processo 23115.000009/2020-08, Art. 48 da Lei n. 9.394/96. (fl. 05 e 06);
4. Cópia do Histórico Escolar de **Jessica Pires Fernandes Silva**, egresso do **Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária**, ministrado pela **Universidade Federal do Maranhão**, São Luís, MA**,** emitido em 28/01/2020, (fl. 07 a 09);
5. Cópia do Projeto Pedagógico do **Curso Engenharia Ambiental e Sanitária**, contendo Matriz Curricular e ementário dos componentes curriculares – Bacharelado (fls. 26 a 115);
6. Cópia dos Documentos Pessoais do interessado, (fls. 03 e 04; 10 a 12);
7. Certidão Negativa de Cadastro de Curso no CFQ e Positiva de Registro de curso no MEC (fl. 117 e 118).

Ressaltamos que o **Curso Engenharia Ambiental e Sanitária**, ministrado pela **Universidade Federal do Maranhão**, São Luís, MA, **não** se encontra cadastrado nesse CFQ.

MÉRITO

O Art. 3º da Resolução Normativa (RN) n. 36/74 do Conselho Federal de Química (CFQ) que concede atribuições aos profissionais da Química, determina que a definição das atividades discriminadas no Art. 1º da referida Resolução, deverá ser feita com base nas características de seus currículos escolares, considerando-se, em cada caso, o curso de formação plena, bem como as disciplinas que sejam acrescidas em cursos de complementação ou de pós-graduação.

A referida RN n. 36/74, no seu Art. 4º, estabelece que para os efeitos do Art. 3º, distinguir-se-á entre os Currículos de natureza:

- "Química", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional;

- "Química Tecnológica", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional e de Tecnologia, abrangendo processos e operações da indústria química e correlatas;

- "Engenharia Química", compreendendo conhecimentos de Química em caráter profissional, de Tecnologia, abrangendo processos e operações, e de planejamento e projeto de equipamentos e instalações de indústrias químicas e correlatas;

O Art.8º do retro mencionado na Resolução, determina ser da competência do Conselho Federal de Química, a especificação das atividades estabelecidas para os egressos dos respectivos cursos a saber:

Art. 8º – Os currículos dos cursos para os profissionais da Química, mantidos pelas diferentes instituições educacionais, serão examinados pelo Conselho Federal de Química que especificará as atividades profissionais correspondentes, na proporção em que os mesmos atenderem aos currículos por ele explicitados, para serem atribuídas, pelos Conselhos Regionais de Química, aos diplomados por estes cursos.

Já o Art. 9º Resolução Normativa supramencionada, determina que o Conselho Federal de Química atribuirá, aos graduados em cursos superiores de organização curricular semelhante à dos especificados no Art. 4º as competências cabíveis após o prévio exame

do currículo, para os efeitos do exercício profissional e a possibilidade de sua concessão de acordo com a legislação vigente.

Com o intuito de agilizar os exames dos Currículos Escolares de profissionais egressos de Cursos da área da Química, para fins de definição de cadastro de registro e atribuições, o Conselho Federal de Química editou a Resolução Normativa n. 221 de 20/11/2009 que revogou a Resolução Normativa n. 167 de 15/09/2000.

O caput do seu Art. 1º determina que os exames das Estruturas Curriculares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), para fins de definição de atribuições profissionais, serão realizados de conformidade com o disposto nos Parágrafos do mencionado Artigo.

O Parágrafo Primeiro estabelece que os Conselhos Regionais enviarão para o Conselho Federal de Química, o Projeto Pedagógico integral do Curso, com os Conteúdos Programáticos e cargas horárias teóricas e práticas das disciplinas a serem oferecidas.

Já o Parágrafo Segundo indica que o CFQ examinará a Estrutura Curricular do curso oferecido pela Instituição e se pronunciará sobre o mesmo, definindo as atribuições profissionais que deverão ser concedidas aos egressos que cumprirem integralmente a Estrutura Curricular avaliada.

De conformidade com o disposto no Parágrafo Terceiro, os CRQs ficam autorizados a comparar os Históricos Escolares dos profissionais com a Estrutura Curricular oferecida pela Instituição de ensino superior e proceder seguindo as orientações relacionadas abaixo:

> **a)** Se o profissional houver cumprido todas as disciplinas oferecidas pela Instituição, conceder atribuições definidas pelo CFQ conforme explicitado no parágrafo 2º deste artigo;
>
> **b)** Se o profissional não houver cumprido todo o projeto pedagógico oferecido pela Instituição de Ensino, ou se esta houver modificado o seu projeto pedagógico em relação ao já examinado pelo CFQ, o Conselho Regional deverá enviar os processos ao CFQ para reestudo e definição de atribuições;
>
> **c)** Os Conselhos Regionais deverão comunicar às Instituições de Ensino que as atribuições profissionais dos seus egressos somente serão conferidas após o cadastramento do Curso no Conselho Federal de Química, inclusive as eventuais reformas curriculares procedidas pela Instituição.

A Resolução Normativa n. 259/2015 do CFQ, define as atribuições dos profissionais que laboram na área da Química do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental. O Art. 1º da mencionada Resolução, determina que São profissionais da Química, nos termos da Resolução n. 198/2004 do Conselho Federal de Química, as Categorias Profissionais caracterizadas nos "Eixos Tecnológicos do Ambiente, Saúde e Segurança e

dos Recursos Naturais", constantes do Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos do Ministério da Educação, constando entre outros os Tecnólogos em Gestão Ambiental.

Para efeito de definição de atribuições profissionais para os egressos dos Cursos da área Sanitária, Meio ambiente e Recursos Naturais, constantes no artigo 2º, a RN 259/15 exige através do seu Art. 3º que seja efetuada uma avaliação por parte do Conselho Federal de Química das Organizações Curriculares dos Cursos e dos seus Históricos Escolares. Para tanto foi elaborado um quadro de conteúdos e carga horária mínima o qual servirá de parâmetro norteador das atribuições a serem concedidas.

O Histórico Escolar de **Jessica Pires Fernandes Silva**, egresso do **Curso Engenharia Ambiental e Sanitária**, São Luís, MA, indica uma carga horária de 3.930 horas.

Consoante o que estabelece a Resolução Normativa (RN) n. 259 / 2015 do CFQ que dá atribuições aos profissionais da Química do Meio Ambiente e do Saneamento Ambiental, procedeu-se à análise do Histórico Escolar do interessado, resultando o quadro a seguir apresentado, que mostra o confronto dos créditos cursados no referido Curso com aqueles estabelecidos pela RN n. 259 / 2015.

MATÉRIAS, DISCIPLINAS, COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS	**C H MÍNIMA**	**Componente Curricular/Carga Horária**	**CH TOTAL**
Química Geral, Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Ambiental, Bioquímica e correlatas	60	Química Geral e Inorgânica Química Experimental Fundamentos de Química Orgânica e Biotecnologia Total	**60** **30** **60** **150**
Química Analítica, Análise de Águas, Efluentes e Resíduos Sólidos, Química Analítica Instrumental e correlatas	90	Análise da Qualidade da Água Tecnologia de Potabilização de Água Total	60 60 120
Físico-Química, Termodinâmica Química, Cinética Química, Fenômenos de Transporte, Ciências dos Materiais e correlatas	90	Físico-Química Fundamental Ciência e Tecnologia dos Materiais Total	**30** **60** **90**
Microbiologia, Processos Químicos, Bioquímicos e Biotecnológicos da Área Sanitária e Ambiental e correlatas	300	Microbiologia Ambiental Hidrologia Poluição Atmosférica – Avaliação, Monitoramento e Técnicas de Abatimento Poluição de Solos – Avaliação, Monitoramento e Remediação Corpos Hídricos – Avaliação, Monitoramento e Controle da Poluição Saneamento Ambiental	60 60 60 60 60 60

		Total	360
Operações Unitárias, Transferência de Calor, Hidráulica, Mecânica dos Fluidos, Transporte de Massas e correlatas	90	Mecânica dos Fluidos Mecânica dos Sólidos Hidráulica I Hidráulica II Operação Unitária Físico Química e Biológica aplicada a ETE e ETA Tecnologia de Tratamentos de efluentes Sanitários e Industriais Total	60 60 60 60 60 60 360
Projetos de Processos e de Instalações para a área Sanitária e Ambiental	60	Oficina II – Projeto de Engenharia Sanitária Sistemas Urbanos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário Manejo e Drenagem de Águas Pluviais Resíduos Sólidos – Manejo, Limpeza Pública, Tecnologia de Tratamento Total	30 90 60 60 240
Complementares (Higiene e Segurança Industrial, Organização Industrial, Administração, Economia, Informática, Estatística e outras)	120	Estágio Curricular Cálculo Diferencial e Geometria Analítica Desenho Computacional Metodologia da Pesquisa Científica Fundamentos de Computação Ciência, Tecnologia e Sociedade Cálculo Integral Estatística e Probabilidade Álgebra Linear Aplicada Algoritmos e Estrutura de Dados Leitura e Produção Textual Funções de Várias Variáveis Administração Cálculo Numérico Fundamentos de Segurança no Trabalho Geologia Construção Civil I Estrutura do Concreto Armado I Instalações Prediais Trabalho de Conclusão do Curso I – Qualificação do Projeto Trabalho de Conclusão do Curso I – Defesa do Projeto Atividades Complementares Oficina I – Analista Ambiental Oficina III – Gestão Topografia Materiais de Construção I Fundamentos da Resistência dos Materiais Saúde Ambiental Avaliação do Impacto Ambiental Organização dos Serviços de Saneamento Básico Serviços de Saneamento – Obras, Manutenção e Operação Gestão Ambiental Gestão dos Corpos Hídricos Introdução a Meteorologia e Climatologia Educação Ambiental Física Experimental I Física Experimental II Direito Ambiental Fenômenos Mecânicos Meio Ambiente e Sustentabilidade	180 90 60 30 60 60 90 60 60 60 30 90 60 60 30 60 60 60 60 30 30 90 30 30 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 30 30 60 60

		Fenômenos Eletromagnéticos Mecânica dos Solos Fenômenos Oscilatórios, Ondas e Óptica Eletricidade Aplicada	30 60 60 60 60
		Total	2.640

A análise comparativa do quadro apresentado, realizada através do estabelecimento de correlações entre a carga horária constante no Histórico Escolar de **JESSICA PIRES FERNANDES SILVA, egressa do curso ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA**, e os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa N. 259/2015, indica que os créditos cursados atendem às exigências contidas no Art. 3º da mencionada Resolução Normativa no âmbito da respectiva competência, em relação as cargas horárias correspondentes aos componentes curriculares estabelecidos.

VOTO:

Diante do exposto, o nosso parecer é que o **CRQ-11 proceda ao registro de JESSICA PIRES FERNANDES SILVA, egressa do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária** ministrado pela Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA, **com o título do Diploma, no 2º Cadastro conforme preconizado pela Resolução Normativa n. 222/09, concedendo as atribuições de números 01 a 14 em conformidade com a supramencionada Resolução Normativa n. 259/2015 do CFQ.**

Brasília, 22 de junho de 2023.

RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES:03847062662
Assinado de forma digital por RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES:03847062662
Dados: 2023.06.30 16:23:47 -03'00'

RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES
Conselheiro Relator

eh/ac

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua **674ª Reunião Plenária**, analisando o processo ***SEI/CFQ n.* 2800.00.00320.2023 *(28.673/23),*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(Proc. CRQ n. 865/23)*** em que a profissional ***JESSICA PIRES FERNANDES SILVA - BACHARELA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA*** solicita ***exame de currículo escolar para definições de atribuições profissionais,*** resolveu acompanhar o Relator que votou no sentido de ***que o CRQ-11 proceda ao registro da profissional com o título do Diploma, no 2º Cadastro conforme preconizado pela Resolução Normativa n. 222/09, concedendo as atribuições de números 01 a 14 em conformidade com a supramencionada Resolução Normativa n. 259/2015 do CFQ.***

Brasília, 22 de junho de 2023.

RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES:03847062662
Assinado de forma digital por RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES:03847062662
Dados: 2023.06.30 16:15:55 -03'00'

RODRIGO ALAN DE MOURA RODRIGUES
Conselheiro Relator

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ
(Assinado Eletronicamente)

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO